



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 13/2021  
**Decisão** : 289/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Defesa de auto de Infração nº 9900026498/2018  
**Interessado** : Stefanni Consultoria e Assessoria em Informática S/A.

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo manutenção da multa do Auto de Infração nº 9900026498/2018, com as devidas correções monetárias pertinentes.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13ª, realizada no dia 18 de agosto de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900026498/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, com as devidas correções monetárias, cujo parecer transcrevemos: *Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Considerando que o Auto de Infração 9900026498/2018 foi lavrado em 02/05/2018 em desfavor da empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, ao executar serviços na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção em sistema de informação para atender necessidades da Secretaria de Educação, conforme contrato nº 217/2016. Diante do exposto, considerando que multa aplicada não foi paga, bem como o registro da empresa não foi efetivado junto ao Crea/PE, somos de parecer pela manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.”*

**DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração, com as devidas correções monetárias, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira, Adir Átila Matos de Sousa, Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**